

ATA 01
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTUs, frio, classe "A" de consumo de energia, incluso a instalação, na Escola de Educação Básica Municipal 12 de Maio do município de Maracajá/SC.

Às quatorze horas, do dia vinte e nove, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 23/2020. Aberta a sessão pela Pregoeira, Sra. Grasiela Becker, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Comissão de Licitação, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: **"Por todo o exposto, e apesar do cabimento da análise do mérito, visto que foram cumpridas os pressupostos de admissibilidade na presente peça impugnatória, tem-se devidamente demonstrado como desarrazoadas, infundadas e improcedentes as alegações trazidas na presente impugnação, não assistindo razão de Mérito ao Impugnante. Pelo exposto, em face das razões expendidas acima e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/1993, termos do edital e todos os atos até então praticados, opinamos pelo NÃO CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI"**. Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, pelo não conhecimento da impugnação interposta pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI. A empresa será comunicada desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O parecer jurídico na íntegra fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ARLINDO ROCHA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 14h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela comissão. Maracajá, 29 de setembro de 2020.

GRASIELA BECKER

Pregoeira

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

HELDER FRANCISCO LOCH

Equipe de Apoio

ARLINDO ROCHA

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio